

Interior

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

Rua Barão do Rio Branco, nº 3040 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-1262

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **MARIA ROSA DA COSTA** e do AGRESSOR **JOÃO VALDIR DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE **90 (NOVENTA) DIAS**.

Processo: **00004323-45.2019.8.16.0104**

Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência- (Lei Maria da Penha)

Assunto Principal: Ameaça

Data da Infração: 12/08/2019

Vítima(s): **MARIA ROSA DA COSTA**

Réu(s): **JOAO VALDIR DOS SANTOS**

O Doutor **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a Vítima **MARIA ROSA DOS SANTOS** - RG Nº 8.605.534-1, CPF nº 080.225.09-79, Filha de Brasiliana da Costa e Sebastião da Costa Oliveira, nascida em 21/12/1981 e o Agressor **JOÃO VALDIR DOS SANTOS**, filho de Ana Andrade e João Maria dos Santos, nascido em 30/11/1998, pelo presente ficam devidamente intimados do inteiro teor da Decisão de evento 14.1, proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte: "...Assim, ante o supra exposto, com o intuito de resguardar a integridade psíquica e física da vítima, com fundamento nos artigos 19, § 1º, e 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 11.340/2006, imponho ao agressor **JOÃO VALDIR DOS SANTOS**, as seguintes medidas protetivas, pelo prazo de 90 (noventa) dias: **PROIBIÇÃO** do agressor **JOÃO VALDIR DOS SANTOS** de se **APROXIMAR** da ofendida Maria Rosa da Costa, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros e de manter contato com ela, com os familiares dela, e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação (cf. artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 11.340/2006). As medidas protetivas acima elencadas restam estabelecidas por prazo determinado - contado a partir da data da presente decisão judicial -, diante do seu caráter de urgência e preventividade, visto que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser observados. Tal lapso temporal poderá ser prorrogado, caso perdure a situação de risco relatada, a pedido da ofendida. " E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2019. Eu _____ (Tatiane Fatima Alberto), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ALBERTO MOREIRA CORTES NETO